



**CROSARA**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO.**

**Referências:**

Autos nº : 5615149-67.2022.8.09.0174  
Espécie : Recuperação Judicial  
Requerentes : Distribuidora Tabocão Ltda. e outros

**DYOGO CROSARA**, Administrador Judicial do pedido de Recuperação Judicial formulado pelas empresas **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA., POSTO NERÓPOLIS LTDA., POSTO PIO XII LTDA., POSTO TABOCÃO II LTDA., POSTO TABOCÃO III LTDA., POSTO TABOCÃO IV LTDA., POSTO TABOCÃO VI LTDA., POSTO TABOCÃO X LTDA., POSTO TABOCÃO XII LTDA., POSTO TABOCÃO XIV LTDA., POSTO TABOCÃO XV LTDA., POSTO TABOCÃO XVI LTDA., POSTO TABOCÃO XVIII LTDA., POSTO TABOCÃO XX LTDA., POSTO TABOCÃO 52 LTDA., POSTO 89 LTDA., TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA., TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA., e TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.**, denominadas como **GRUPO TABOCÃO**, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJe de **16.10.2024** (evento nº **575**), expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:45





# CROSARA

ADVOGADOS

## 1. DOS FATOS

Do impulso aos autos, constata-se que este d. juízo prolatou *decisum* acostado ao **evento nº 575** em que, dentre outras providências, homologou o Plano de Recuperação Judicial Modificativo apresentado no pelas empresas devedoras no **evento nº 352**, conforme abaixo reportado:

### DISPOSITIVO.

Na confluência do exposto, **HOMOLOGO** o Plano de Recuperação Judicial Modificativo apresentado no evento 352 levando em conta os Termos de Adesão dos credores apresentados pelas Recuperandas no evento 519 e, consectário lógico, consoante disciplina o artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda por não preencher o requisito legal de 2 anos de exercício regular de suas atividades.

Intimem eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimentos (art. 58, §3º).

Nos termos do artigo 61, caput, e § 1º da LFRE, a recuperação judicial perdurará até que se cumpram todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação aprovado e ora homologado, que se vencerem até 2 (dois) anos após o decurso do período de concessão da recuperação judicial.

O descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação durante esse interregno acarretará a convalidação da recuperação judicial em falência (art. 61, § 1º, c/c art. 73, inc. IV).

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados

PÁGINA 2 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:45





# CROSARA

ADVOGADOS

bancários às Recuperandas, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

Importante esclarecer, ainda, que a venda de bens do ativo permanente da empresa dependerá de autorização deste juízo (arts. 60 e 66 da LFRE).

Em tempo, determino o cancelamento de todos os protestos relativos aos créditos ora novados. De igual sorte os entes responsáveis pelos cadastros de inadimplentes deverão baixar as anotações a respeito dos créditos novados, mediante peticionamento nos autos pela parte interessada.

Por fim, as execuções judiciais que versem sobre créditos sujeitos à presente recuperação (ora novados) deverão ser extintas nos respectivos juízos. Cientifiquem o administrador judicial e o Ministério Público.

Intimem as Recuperandas e os credores.

Assim, em estrito cumprimento a decisão suso reportada, adiante se passa a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

## 2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

### 2.1. DA CIÊNCIA DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO

Inicialmente, cumpre informar que este Administrador Judicial tomou ciência da decisão proferida por este d. juízo recuperacional, que homologou o Plano de Recuperação Judicial Modificativo do Grupo Tabocão, apresentado no evento nº 352.

PÁGINA 3 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:45



# CROSARA

ADVOGADOS

Neste diapasão, tenho que a homologação do Plano de Recuperação Judicial se baseou na regularidade do procedimento adotado pelas recuperandas, conforme determinado na Lei nº 11.101/2005, e mediante os Termos de Adesão apresentados, que observaram o quórum qualificado previsto no art. 45 da legislação em voga, nos termos certificados por este Administrador Judicial no **evento nº 566**.

Ademais, temos que a modificação do plano anteriormente apresentado trouxe melhorias às condições de pagamento, tendo se ajustado à capacidade financeira das recuperandas e ao interesse dos credores, sendo que, conforme ressaltado na decisão de **evento nº 575**, a alteração substancial foi essencial para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no plano original.

Assim, observa-se que todas as etapas do processo de Recuperação Judicial transcorreram dentro da legalidade prevista em lei, com a participação efetiva dos credores e o cumprimento dos prazos materiais e processuais, atendendo o plano homologado aos requisitos do art. 53 e incisos<sup>1</sup> e art. 58<sup>2</sup>, ambos da Lei nº 11.101/2005, ao passo que demonstra viabilidade econômica e garante condições promissoras para o pagamento dos credores,

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II - demonstração de sua viabilidade econômica; e III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

<sup>2</sup> Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.





assegurando, de tal sorte, o soerguimento das atividades das empresas do Grupo Tabocão.

### 3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na confluência das razões, considerações e ponderações expendidas, esta Administração Judicial reitera seu compromisso com a continuidade da fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas no Plano de Recuperação Judicial Modificativo homologado, mantendo-se à disposição deste d. juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos necessários.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**Dyogo Crosara**  
**Administrador Judicial**  
**OAB-GO 23.523**

PÁGINA 5 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:45